

# CÂMARA MUNICIPAL DE BORESI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71 Fone: (14) 3267-1171 ADMINISTRAÇÃO 2013-2016 www.camaraborebi.sp.gov.br "CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

#### **CONTRATO Nº 001/2017**

Fornecimento de Combustíveis aos veículos da Câmara Municipal de BOREBI, durante o exercício de 2017.

Referente: Dispensa nº. 001/2017

camara.borebi@gmail.com

Os signatários do presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI, com sede na Rua Sete de Setembro, 543, BOREBI, Estado de São Paulo, CNPJ nº. 03.804.701/0001-71, neste ato representado por sua Presidente, Sr. ROGER MARTINS, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa AUTO POSTO BOREBI LTDA., com sede na cidade de BOREBI, Estado de São Paulo, na Rua Gualter Luiz Fernandes, 09, CEP 18675-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.115.316/0001-80, neste ato representado pelo Sra. Rosiane Camilo Vicente, portador da Carteira de Identidade RG nº. 41.112.983-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 367.582.198-80, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando ainda, a adjudicação do objeto da Dispensa nº 001/2017, devidamente homologada pela autoridade competente, tem entre si junto e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer À CONTRATANTE, combustíveis para os veículos da Câmara Municipal, conforme quadro demonstrativo e respectivas quantidades:

ITEM	QTD. LITROS	DESCRIÇÃO	VALOR LITRO	VALOR TOTAL
01	1.700	GASOLINA	R\$. 3,77	R\$. 6.409,00
02	120	ETANOL	R\$. 2,78	R\$. 333,60
03	300	DIESEL COMUM	R\$. 3,10	R\$. 930,00
			Total	R\$. 7.672,60







### CÂWARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71 ADMINISTRAÇÃO 2013-2016 www.camaraborebi.sp.gov.br "CÂMARA A SERVIÇO DO POVO" camara.borebi@gmail.com

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DO REAJUSTE

O valor global do presente contrato é de R\$. 7.672,60 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Condições de pagamentos: o pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia do mês subsequente, após a conferência das respectivas notas fiscais, acompanhadas das requisições emitidas pelos setores competentes desta Câmara Municipal.

Os valores indicados por produtos/unidades serão reajustados pelo indice oficial de aumento de combustíveis, sempre em relação ao mercado praticado na região.

Os quantitativos do objeto contratado, descrito na cláusula anterior é apenas uma estimativa de gasto, e será requisitado conforme as necessidades da Câmara Municipal de BOREBI, que se reserva o direito de adquirir apenas parte dele.

### CLAUSULA TERCEIRA - CRÉDITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Os recursos para a contratação dos serviços enumerados na cláusula primeira deste instrumento são oriundos do orçamento vigente e correrão por conta do dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do código Civil Brasileiro.

A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Câmara Municipal de BOREBI.

É de responsabilidade da Contratada o oferecimento de todos os equipamentos e pessoal necessários para fornecimento dos produtos, não gerando quaisquer ônus para a Câmara Municipal de BOREBI.

7.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71 Fone: (14) 3267-1171 ADMINISTRAÇÃO 2013-2016 www.camaraborebi.sp.gov.br "CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

camara.borebi@gmail.com

#### Correrão por conta da Contratada:

- a) Exclusivamente, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
- b) As contribuições devidas à Seguridade Social;
- c) Exclusivamente, todos os encargos trabalhista, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

#### CLAUSULA QUINTA - DEVERES E PRERROGATIVAS DAS PARTES

As quantidades poderão ser redefinidas, alteradas, observados os limites legais, levando-se em conta modificações estruturais, bem como a necessidade do atendimento à Contratante, para que sejam atingidas as finalidades para que foram contratados, a critério da Câmara Municipal.

Os produtos deverão ser colocados à disposição da Câmara Municipal de BOREBI, mediante as requisições dos setores competentes, no perimetro urbano do Município de BOREBI.

Se por qualquer motivo ou natureza, o adjudicatário deixar de fornecer os produtos, objeto da presente licitação, por um ou mais dias, deverá justificar por escrito à Secretaria Administrativa, logo no dia seguinte, sujeitando-se ao livre alvitre desta Câmara Municipal, a aceitação ou não da justificativa.

A não apresentação ou não aceitação da justificativa poderá acarretar em rescisão do contrato, bem como da aplicação das sanções previstas neste Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Em caso da inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666 de 21/06/93, como seguem:

- Advertência;
- Multa correspondente a diferença de preço porventura resultante da nova aquisição.
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos.

 $\setminus$ 



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 CNPJ: 03.804.701/0001-71
Fone: (14) 3267-1171 ADMINISTRAÇÃO 2013-2016
www.camaraborebi.sp.gov.br "CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A multa mencionada no item anterior será:

- a) de 10% a 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; ou
- b) de valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

O atraso injustificado na execução do objeto da licitação sujeitará a licitante vencedora a multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

- a) 0,2% por dia ,na hipótese de atraso inferior ou igual a 30 (trinta ) dias;
- b) 0,4% por dia, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta ) dias;

As multas previstas neste Edital não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, bem como aplique as outras sanções previstas na Lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura até 31/12/2017.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, nos seguintes casos:

- I unilateralmente pela Administração:
- a) quando houver modificação nas quantidades;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;



CNPJ: 03.804.701/0001-71 Rua Sete de Setembro, 543 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000 ADMINISTRAÇÃO 2013-2016 Fone: (14) 3267-1171

www.camaraborebi.sp.gov.br camara.borebi@gmail.com

"CÂMARA A SERVIÇO DO POVO"

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado somente com os índice oficial do governo, vedada a antecipação do pagamento.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista/SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A participação no procedimento licitatório implica à aceitação integral, pela licitante, de todas as condições determinadas por este Edital e seus anexos, ressalvados o dispostos no artigo 41, parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

A execução do objeto da presente licitação deverá ser realizada pela Contratada, vedada a subcontratação no todo ou em parte.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

BOREBI, 02 de Janeiro de 2017.

CONTRATANTE

AUTO POSTO BOREBI LTDA

**CONTRATADA** 

Testemunhas:

Nome:

RG: